



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n°. 5.932/2022

Autor: Valmir Carrilho Marciano, Tonhão da Borracharia, Mauro Modesto, Luíz Carlos da Vila, Bombeiro Luciano de Azevedo e Junior Previdelli.

## **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal registrado sob o número 5932/2022 de autoria dos vereadores Valmir Carrilho Marciano, Tonhão da Borracharia, Mauro Modesto, Luíz Carlos da Vila, Bombeiro Luciano de Azevedo e Junior Previdelli, dispõe sobre alterações na Lei Orgânica Municipal de Taquaritinga.

### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Não há reparos a ser observados acerca do aspecto gramatical e lógico do projeto em análise.

Referida proposta busca a alteração dos artigos 8º e 9º da referida Lei, tendo em vista vir a instituir a necessidade de anuência expressa de algum ente familiar, quando se trata de homenagem, para poder realizar a denominação e/ou alteração de próprios, bairros, vias e logradouros públicos. Em sequência, a alteração do artigo 9º, para que possa ser concedido título de cidadão para pessoas físicas ou jurídicas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282

Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

---

A iniciativa legislativa de projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal compete ao Prefeito Municipal, a um terço dos membros da Câmara Municipal ou por iniciativa popular, na forma do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Com a iniciativa do presente Projeto, podemos ver seu enquadramento legal, posto a necessidade de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, o que se fez presente.

Diante disto, esta Comissão entende que a matéria poderá prosperar sob o âmbito jurídico e constitucional.

### III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal 5932/2022 ante não haver existência de vício material de inconstitucionalidade.

Sala ambiente virtual, em 10 de fevereiro de 2022.

---

Dr. Valmir Carrilho Marciano

**Presidente**

---

AUSENTE

Luís Carlos Cordeiro da Silva

**Vice-Presidente**

---

Orides Previdelli Júnior

**Relator**

